

TERMO DE CONTRATO SF nº 06/2026

PROCESSO: 6017.2025/0002301-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de classificação de risco de crédito (rating).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: FITCH RATINGS BRASIL LTDA, CNPJ 01.813.375/0001-33

VALOR DO CONTRATO: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.35.00.08.1.759.1383

NOTA DE EMPENHO: 94.270/2026

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.008-000, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa FITCH RATINGS BRASIL LTDA, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Bairro: Saúde, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-460, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.813.375/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Fabio Sortino Astolfi, CPF [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 164610540, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de classificação de risco de crédito (rating).
- 1.2. O objeto do contrato consiste na emissão de opinião sobre a qualidade relativa do crédito do Município de São Paulo, de forma consolidada, ou seja, Administração Direta e Indireta Municipal, excluídas as empresas municipais não dependentes, em escala global e nacional (rating), com posterior avaliação da manutenção do rating atribuído, pelo prazo de 12 meses, bem como a atribuição de nota de crédito individual do Município de São Paulo (“stand alone credit profile”), consistindo na classificação que reflete o risco de crédito da entidade por si só, com base nos seus próprios fatores financeiros, operacionais e de risco, caracterizada pela ausência da influência pelo rating do Ente Soberano (União), sem considerar garantias ou suportes externos. Trata-se, portanto, da emissão de opinião sobre a vulnerabilidade relativa do Município de relação à inadimplência de suas obrigações financeiras. A metodologia a ser aplicada será definida exclusivamente pela CONTRATADA.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência, Proposta e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE a entrega de dados e informações necessárias, relativos à situação financeira, patrimonial e administrativa do Município de São Paulo, conforme solicitações da CONTRATADA.
- 2.2. A atribuição do rating deverá se dar em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de início de serviço, desde que a CONTRATADA tenha acesso a toda informação necessária para atribuir o rating, mantendo-se o acompanhamento do rating pelo prazo total de 12 meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Administração, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021;

- 2.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução da avaliação deverá considerar metodologia que envolva a análise e a conclusão a respeito de fatores qualitativos e quantitativos, no âmbito do Município de São Paulo, e na avaliação do macro e microambientes econômicos, social, demográfico, político, entre outros, que contribuam para a formação do risco de crédito do Município de São Paulo vis-à-vis outros agentes econômicos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.7.** Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 94.270/2026, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.35.00.08.1.759.1383 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2026.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

4.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir cumprimento dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, desde que não haja interferência na independência da CONTRATADA;

- k) Responder por todo e qualquer dano direto que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE, sujeito às limitantes acordadas entre as partes, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações não públicas obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos das leis aplicáveis e deste contrato;

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, desde que não haja interferência na independência da CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.
- 7.4.1.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.3.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.8.** A adoção de pagamento antecipado possui caráter excepcional e somente será admitida quando, devidamente justificado no processo administrativo, demonstrar-se que a medida:
I – proporciona sensível economia de recursos; ou
II – constitui condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada prestação do serviço.

7.8.1. O pagamento antecipado não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as condições pactuadas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

7.9. O faturamento decorrente da execução do objeto deste contrato poderá ser realizado tanto pelo estabelecimento matriz da Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33, quanto por sua filial estabelecida no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14, conforme o local de alocação do profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE.

7.10. A emissão de documentos fiscais pela matriz ou pela filial, nos termos do item anterior, não implicará alteração da pessoa jurídica contratada, permanecendo a Fitch Ratings Brasil Ltda. integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7.11. A emissão dos documentos fiscais pela matriz ou pela filial deverá observar a legislação tributária aplicável, bem como os requisitos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento.

7.12. Para fins de faturamento pela filial, deverão ser apresentados os documentos de regularidade e demais documentos exigidos para a contratação, observadas as mesmas exigências aplicáveis à matriz.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o termo de referência, o Acordo de Remuneração n.º 00179861.0 e demais anexos que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por especificações estabelecidas no termo de contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
 - c) **Multa de 1% (um por cento)**, por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;
 - d) **Multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - e) **Multa de 3% (três por cento)**, sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
 - f) **Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
 - g) **Multa de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - h) **Multa de 30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança relacionado ao contrato entre as partes;
- 9.7.** As sanções são independentes, limitadas a 10% do valor total do contrato e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.7.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.
- 9.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.14.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.15.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.16.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.17.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.18.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 10.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1.** Fica dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 12.1.** As informações não públicas que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, nos termos das leis aplicáveis e das políticas globais de confidencialidade da CONTRATADA.
- 12.2.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.008-000.

CONTRATADA: Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Bairro: Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-460.

- 16.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 16.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Termo de Referência.
- 16.8.** Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Termo de Referência constante do SEI nº 118428201, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA sob o SEI nº 130058550, bem como todos os demais documentos que compõem o Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0002301-6.
- 16.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 16.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**DANILO
HATSUMURA**

Assinado de forma digital
por DANILO
HATSUMURA
Dados: 2026.09.29 15:58:23
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

**FABIO
SORTINO
ASTOLFI:**

Digitally signed by
FABIO SORTINO
ASTOLFI: [REDACTED]

Date: 2026.09.28
16:28:45 -03'00'

**FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Lincoln De Freitas Almeida

Assinado de forma digital por
Lincoln De Freitas Almeida
Dados: 2026.09.29 10:32:09
-03'00'

Nome e CPF

Marcelo Tadeu
Ribeiro

Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.09.29 10:46:34 -03'00'

Nome e CPF



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0002301-6

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de classificação de risco de crédito (*rating*), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto a ser contratado consiste na emissão de opinião sobre a qualidade relativa do crédito do Município de São Paulo, em escala global e nacional (*rating*), com posterior avaliação da manutenção do *rating* atribuído, pelo prazo de 12 meses, bem como a atribuição de nota de crédito individual do Município de São Paulo (“stand alone credit profile”), consistindo na classificação que reflete o risco de crédito da entidade por si só, com base nos seus próprios fatores financeiros, operacionais e de risco, caracterizada pela ausência da influência pelo *rating* do Ente Soberano (União), sem considerar garantias ou suportes externos. Trata-se, portanto, da emissão de opinião sobre a vulnerabilidade relativa do Município de relação à inadimplência de suas obrigações financeiras. A metodologia a ser aplicada será definida exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Prefeitura da Cidade de São Paulo se encontra em um momento histórico de endividamento público em patamar mínimo, em comparação com a sua receita anual, significando que é possível a contratação de um volume considerável de empréstimos, o que já vem sendo autorizado pelo legislativo municipal ano após ano. Nesse contexto, a continuidade da prestação de serviço de classificação e monitoramento de risco de crédito é de suma importância.

O Município de São Paulo já possui uma classificação de risco de crédito emitido pela FitchRatings e se faz necessário, nesse contexto de possíveis novas contratações de operações de crédito, a manutenção da atualização desse *rating* de forma a proporcionar credibilidade aos investidores, fornecedores e instituições financeiras quanto à capacidade de pagamento das obrigações contraídas municipais, ou seja, a sua adimplência, o que acaba se refletindo em taxas menores de contratação para os empréstimos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Plano de ação:

- Local de realização do serviço: Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA ou da contratante, cabendo à CONTRATANTE a entrega de dados e informações necessárias,

relativos à situação financeira, patrimonial e administrativa do Município de São Paulo, conforme solicitações da CONTRATADA.

- Prazo de realização do serviço: A atribuição do rating deverá se dar em até 90 (Noventa) dias após a emissão da ordem de início de serviço, sendo que a empresa selecionada deve ter acesso a toda a informação necessária para atribuir o rating, mantendo-se o acompanhamento do rating pelo prazo total de 12 meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Administração, com fundamento no art. 106 da Lei 14.133/2021.
- Da Fiscalização e Aceite dos Serviços: A fiscalização dos serviços será realizada pela Divisão de Captação de Recursos do Departamento de Dívidas Públicas, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, cabendo a esta o aceite dos serviços, sem que haja interferência na independência da CONTRATADA, e a atestação das respectivas Notas Fiscais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

Não se aplica

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **5.1.1.1.** Início da execução do objeto:
A atribuição do rating deverá se dar em até 90 (Noventa) dias após a emissão da ordem de início de serviço, sendo que a empresa selecionada deve ter acesso a toda a informação necessária para atribuir o rating, mantendo-se o acompanhamento do rating pelo prazo total de 12 meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Administração, com fundamento no art. 106 da Lei 14.133/2021;
- **5.1.1.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução da avaliação deverá considerar metodologia da CONTRATADA que pode envolver a análise e a conclusão a respeito de fatores qualitativos e quantitativos, no âmbito do Município de São Paulo, e na avaliação do macro e microambientes econômicos, social, demográfico, político, entre outros, que contribuam para a formação do risco de crédito do Município de São Paulo vis-à-vis outros agentes econômicos públicos e privados.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA ou da contratante, cabendo à CONTRATANTE a entrega de dados e informações necessárias, relativos à situação financeira, patrimonial e administrativa do Município de São Paulo, conforme solicitações da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Rotinas de fiscalização contratual

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas, desde que não haja interferência na independência da CONTRATADA.

6.4. Rotinas de gestão contratual

6.4.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas a atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Infrações e sanções administrativas

6.5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos abaixo:

6.5.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.5.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.5.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.5.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.5.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

- b) **Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
 - c) **Multa de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - d) **Multa de 30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança relacionado ao contrato entre as partes;
 - e) **Multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - f) **Multa de 3% (três por cento)**, sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro
 - g) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - h) **Multa de 1 % (um por cento)**, por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- 6.5.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.5.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, considerando exclusivamente a efetiva prestação do serviço, a entrega dos serviços contratados e a observância dos prazos e dos procedimentos formais previstos no instrumento contratual. Nada nesta cláusula 7.1 deverá ser interpretado de forma que interfira na independência da CONTRATADA na prestação dos serviços contratados.

7.1.2. O fiscal do contrato, para fins de aferição quanto ao pagamento, verificará se os serviços foram prestados, se a emissão do rating ocorreu dentro do prazo contratado, se o rating foi devidamente publicado e se houve observância dos procedimentos formais previstos no instrumento contratual.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA, sujeito a que a CONTRATANTE forneça as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços contratados:

:

7.1.3.1. Deixou de entregar o serviço de rating no prazo acordado;

7.1.3.2. Deixou de executar o serviço de rating em sua integralidade.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$123.250,00 (cento vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, conforme Estudo Técnico Preliminar, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

9.1.2. A estimativa do preço seria referente ao da última contratação realizada do serviço pela Prefeitura de São Paulo, no ano de 2024, no valor de R\$ 123.250,00 (cento vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente
GINA ARMELIN PAGOTTO BERNARDINO
Data: 09/06/2026 07:52:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ANDRE
DINIZ: [REDACTED]
[REDACTED]
Digitally signed by
MARCOS ANDRE
DINIZ: [REDACTED]
Date: 2026.06.09
08:10:21 -03'00'

Identificação e assinatura do servidor responsável